



CONTRATO AS 010/2014
PROCESSO Nº 853.2014.00065
CONTRATAÇÃO DIRETA
FULCRO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
TECVIT EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus diretores infrafirmados, e a empresa **TECVIT EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, com endereço na Rua Antônio Azevedo Rodrigues, nº 218, Chácara Maringá, Nova Zelândia, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.996.539/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **Sebastião Antônio Binda**, inscrito no CPF sob o nº 560.704.387-87, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 02 (DOIS) DISJUNTORES SIEMENS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO RECALQUE, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853.2014.00065, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, LC 618/2012 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 02 (DOIS) DISJUNTORES SIEMENS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO RECALQUE, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual passa a integrá-lo como nele transcrito:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**.

Contrato AS00102014

Página 1 de 7





CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 14.780,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta reais)**, referenciado ao mês de fevereiro/2014, irrevogável.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
- Mão-de-Obra especializada e não especializada;
 - Todos os materiais, ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários a serem utilizados na execução dos **SERVIÇOS**, com base nas Especificações Técnicas dos Serviços repassadas pela área fiscalizadora;
 - **BDI composto de:**
 - ⇒ Administração central;
 - ⇒ **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo do Sindicato da categoria) e despesas relativas ao cumprimento da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**
 - ⇒ EPI's, segurança e medicina do trabalho, sistema de comunicação, plano de saúde para todos os empregados alocados nesta contratação;
 - ⇒ Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **SERVIÇO**;
 - ⇒ Encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultante da execução do **SERVIÇO**;
 - ⇒ Impostos previstos por Lei;
 - ⇒ Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.





CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamentos será efetuado em parcela única, preferencialmente na praça de Vitória, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, BANCO REAL, BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após apresentação à CESAN, de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) observar o preço da proposta aceita, expressa em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do presente instrumento.
- 5.2 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.3 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.4 O pagamento da multa de mora à CONTRATADA será efetuado pela CESAN em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 5.5 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.



R *sw*
[Signature]



CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA TÉCNICA

6.1 De 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação..

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".





- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se houver.
- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE SERVIÇOS - O-GES**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - O-DSO** da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
- 3 - Fornecer à **CONTRATADA** toda a descrição dos serviços a serem executados, contendo informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução dos mesmos;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Garantir a execução do Objeto do **CONTRATO**, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo às Prescrições Técnicas, aos itens, aos subitens, CONTIDAS NO OBJETO CONTRATUAL, bem como os detalhes e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Responsabilizar-se às suas expensas, pelos danos causados diretamente à Cesan ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.3 A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços
- 11.4 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, refazendo às suas expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com o presente contrato.
- 11.5 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por Lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas. A remuneração dos mesmos deverá estar de acordo com a Categoria Sindical a que estiverem filiados.
- 11.6 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.7 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** obedecerão ao contido na legislação que rege as contratações com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de Maio de 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49

Sandra Sily
SANDRA SILY

Diretor de Operação Metropolitana da CESAN
CPF nº 526.350.077-72

Sebastião Antônio Binda
SEBASTIÃO ANTÔNIO BINDA
Representante Legal da Contratada
CPF nº 560.968.704-87

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Maio de 2014.

Equipe de Apoio:

Ana Paula Newmann Teixeira
Everton Silvério Dias
Felipe Ribeiro Santos
Thiago Mareto Calado

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento da Pregoeira fica designado a servidor **Ana Paula Newmann Teixeira** para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º - A equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação desta SEDURB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 22/01/2014.

Vitória/ES, 14 de maio de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 52878

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034, de 14 de maio de 2014.

Cria Grupo de Trabalho para análise das possíveis inadimplências apontadas pelo TCEES no Contrato de Concessão nº 001/98.

Considerando o Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde são apontadas possíveis inadimplências no Contrato de Concessão nº 001/98;

Considerando os objetivos desta Agência em Regular e Fiscalizar a área de infraestrutura viária pedagógica;

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008 e após reunião da Diretoria Colegiada no dia 13/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho composto pelos servidores abaixo, para analisar as possíveis inadimplências apontadas pelo Relatório Preliminar do TCEES, a saber:

Fernando Elias Miguel Assad - Coordenador
Odyléa Oliveira de Tassis

Alexandre Careta Ventorim
Estela Regina Vicentini

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 14 de maio de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 52657

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em segunda Assembleia Geral Ordinária do Exercício de 2014, Convocada Extraordinariamente em razão da matéria, a ser realizada no dia 22 de maio de 2014, às 15:00 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição de membros do Conselho de Administração e Suplentes para complementação de mandato.
b) Referendo da indicação e Posse do Conselheiro representante dos empregados e seu suplente.

Vitória, 13 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 51848

RESUMO DO CONTRATO AS 010/2014 - CONTRAÇÃO DIRETA - FULCRO ART. 24. IV LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Tecvit Equipamentos Elétricos Ltda.

OBJETO: Execução de Serviços de recuperação de 02 (dois) disjuntores Siemens da Estação Elevatória de Água Bruta do Baixo Recalque, no Município de Vila Velha - ES.

VALOR: R\$ 14.780,00 (Quatorze mil, setecentos e oitenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 60 (Sessenta) dias corridos, a contar desta data.

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da Cesan

REF: Processo Nº 853-2014-00065

Vitória, 15 de Maio de 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor-Presidente da CESAN
Protocolo 52915

RESUMO DO CONTRATO Nº 072/2014

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

Acta Engenharia Ltda

OBJETO:

Execução das obras e serviços remanescentes do contrato nº 182/2009, relativos ao crescimento vegetativo nas redes de distribuição, confecção de padrão para instalação de hidrômetro e ligações prediais de água, nos municípios de Vila Velha, Cariacica e Viana, neste Estado.

VALOR:

R\$ 1.954.226,25 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

PRazo:

O prazo global para execução integral das obras e serviços será até 25/08/2014.

FONTE DE RECURSOS:

Recurso próprio da CESAN.

REF: Processo Nº 125-2014-00054

Vitória, 15 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 52942

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 274/2009

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A., SUCESSORA DA EMPRESA TNL PCS S.A.

OBJETO: Em função da incorporação da empresa TNL PCS S.A. pela empresa OI MÓVEL S.A., ocorrida em 29/01/2014, através da qual fica operada a extinção da primeira empresa, de maneira que a OI MÓVEL S.A. absorve todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da TNL PCS S.A. e considerando a inexistência de prejuízos à execução do objeto, assim como o preenchimento das condições iniciais de habilitação, previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 206/2009, fica transferida a titularidade do contrato em referência para a empresa sucessora OI MÓVEL S.A., ficando esta responsável pela continuidade da execução do contrato administrativo, assim como por todos os direitos e obrigações, futuros e passados, dele decorrentes, mantidas todas as condições de habilitação e de execução previstas no Edital PEL nº 206/2009.

REF: Protocolo 951-2014-00087.

Vitória, 15 de maio de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 52913

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 123/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: CONSÓRCIO INFOVIA II, REPRESENTADO PELAS

EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A., LÍDER E OI MÓVEL S.A., SUCESSORA DA EMPRESA TNL PCS S.A.

OBJETO: Em função da incorporação da empresa TNL PCS S.A. pela empresa OI MÓVEL S.A., ocorrida em 29/01/2014, através da qual fica operada a extinção da primeira empresa, de maneira que a OI MÓVEL S.A. absorve todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da TNL PCS S.A. e considerando a inexistência de prejuízos à execução do objeto, assim como o preenchimento das condições iniciais de habilitação, previstas na Ata de adesão de registro de preços do Pregão presencial nº 001/2009 do centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, fica promovida a alteração subjetiva do contrato de TNL PCS S.A. para a sua sucessora, a empresa sucessora OI MÓVEL S.A., ficando esta responsável pela continuidade da execução do contrato administrativo, no que diz respeito à parcela referente à Companhia extinta TNL PCS S.A., assim como todos os direitos e obrigações, futuros e passados, dele decorrentes, mantidas todas as condições de habilitação e de execução previstas na ATA DE ADESAO.

REF: Protocolo 951-2014-00087.

Vitória, 14 de maio de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 52914

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -
ERRATA

No Resumo do 3º Termo de Aditivo ao Contrato 007/2010 publicado em 14.05.2014.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: De 30/04/2013 a 29/04/2014.

Leia-se:

VIGÊNCIA: De 30/04/2014 a 29/04/2015.

Vitória, 14 de maio de 2014

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 52732

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO

Republicado por conter incorreção na publicação do dia 25.04.2014 Protocolo 46552

EDITAL FAPES/CNPq/MS-Decit/SESA nº 10/2013 - PPSUS

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento